



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000




## DESPACHO



Encaminho o processo em epigrafe ao setor de Controle Interno, para exame e providências necessárias.

Turilândia-MA, 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Ribamar Costa Ferreira Neto**  
Pregoeiro



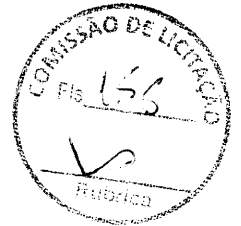
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



### P A R E C E R CONTROLE INTERNO

**Processo:** Processo Administrativo n.º 041/2021



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021**

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, controle de frotas, controle de combustível, sistema de protocolo e controle interno, de interesse do Município de Turilândia/MA.

#### **Relatório:**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Adjunta Municipal de Administração e Finanças fora instruído e teve por opinião do Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças pelo prosseguimento sob a forma de procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Prefeitura quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

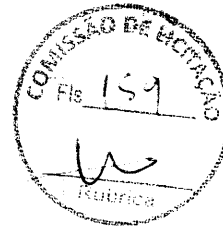
#### **Preliminar**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

**“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”**

### **Exame**

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 24/03/2021 passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Informando a necessidade da contratação;
- II. Despacho de Autorização de abertura do processo administrativo;
- III. Decreto de Ordenador de Despesa;
- IV. Termo de abertura e autuação;
- V. Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI. Solicitação de Cotação;
- VII. Cotações;
- VIII. Mapa de apuração;
- IX. Indicação de dotação orçamentária;
- X. Declaração com as leis orçamentárias;
- XI. Autorização do ordenador de despesa;
- XII. Termo de referência;
- XIII. Minuta de Edital;
- XIV. Parecer Jurídico;
- XV. Autorização do Ordenador de Despesa;
- XVI. Publicações de avisos de licitação;
- XVII. Edital;
- XVIII. Propostas de Preço da licitante e Documentos de habilitação;
- XIX. Ata de realização da sessão;
- XX. Adjudicação;
- XXI. Despachos da CPL;



ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.533/0001-97



Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

### **Conclusão**

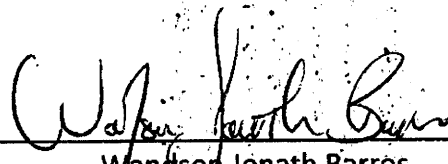
Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de migração, implantação, treinamento, licença e cessão de direito de uso de software de folha de pagamento, controle de frotas, controle de combustível, sistema de protocolo e controle interno, de interesse do Município de Turilândia/MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, no qual se pretende contratar com a empresa **C. F. CARNEIRO LOPES**.

Encaminha-se os autos para homologação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Turilândia-MA, 29 de março de 2021.

  
Wanderson Jonath Barrós  
Controlador Geral